



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 1º de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis - CMJ.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 1º de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, terá a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infra-Estrutura Rural.
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Divinópolis; e
- i) 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

II - Representes da Sociedade Civil, que serão escolhidos em Assembléia com ampla divulgação e presença de Entidades, Órgãos, Igrejas e Sindicatos com lavratura de documento da mesma.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º No Regimento Interno constará os critérios de inscrição das Entidades, Órgãos, Igrejas e Sindicatos, como também, o processo de condução dos trabalhos para eleição dos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Na elaboração do Regimento Interno será assegurado à definição dos critérios de escolha dos representantes das Entidades e dos Movimentos Organizados, através de processo de eleição democrática nas gestões posteriores do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei Complementar nº 107, de 22 de março de 2005.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2006.

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Geraldo da Silva
1º Secretário